



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

**TERMO DE CONVÊNIO
- AQUISIÇÕES -**

FPE nº 3805/2024

**CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA
ALTA - ATRA, MUNICÍPIO DE RONDA ALTA,
PERTENCENTE À 15ª CRS, OBJETIVANDO
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE, CONFORME PROCESSO
Nº24/2000-0036694-7.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da a **SECRETARIA DA SAÚDE**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, representada neste ato por sua titular, **ARITA GILDA HUBNER BERGMANN**, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.330-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA - ATRA**, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 223-A, no Município de Ronda Alta/RS, CEP 99.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 90.161.894/0001-94, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sra. **MARILÉIA ORO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1078910476, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 978.879.780-68, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente CONVÊNIO ADMINISTRATIVO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 24004997315, datado de 02/09/2024.

Unidade Orçamentária: 20.95
Projeto/Atividade: 3088
Subtítulo: 11218
Recurso: 0006
Natureza da Despesa: 4.4.50.42
Rubrica: 4202
Valor: R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE **R\$ 1.000.000,00**, o qual será liberado em **uma** parcela, após a publicação do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta essa vinculada e identificada pelo número e pelo nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou à aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENIENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de **R\$ 28.946,05**, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e às metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas, na forma e nos prazos fixados neste instrumento, e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e a execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

versão 1.0/2020

5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica, gerada pelo sistema FPE e informada ao concedente pelo e-mail indicado no Plano de Trabalho aprovado;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Designar, servidores ou empregados para atuarem como titular e suplente no acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
6. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
5. Concluir o objeto conveniado, ainda que extinto o prazo de execução, e que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
6. Em caso de repasse parcelado dos recursos, conforme a previsão da Cláusula Quarta, apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente não se aplica o presente item ao caso de repasse financeiro em parcela única;
7. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
- 8 Por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade da aplicação não restar comprovada;
- 8.1 Quando houver contrapartida aprovada no Plano de Trabalho, deverá ser observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE.
9. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
10. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
11. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
12. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução



24200000366947



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

13. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

14. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme link <https://saude.rs.gov.br/identidade-visual>;

15. Registrar, as informações referentes à execução dos convênios no Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos até o dia quinze do mês seguinte, na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 56.939, de 20 de março de 2023 e suas alterações;

16. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

17. CONVENIENTE entidade pública, obriga-se, ainda, a:

19.1. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e

e) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

f) em se tratando de CONVENIENTE entidade pública, também deverá apresentar:

f.1) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula

Sétima;

f.2) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º A Prestação de Contas **Parcial**, em face do repasse financeiro em mais de uma parcela, deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais se destacam:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, e, em caso de entidade pública, deverá conter também o número do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços, efetuado por colaborador ou, em caso de entidade pública, servidor competente devidamente identificado.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES**

Versão 1.0/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente desse prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN,
Secretária da Saúde

MARILEIA
ORO:9788797806
8

Assinado digitalmente por MARILEIA ORO:9788797806
NO: C=BR, O=CP, CN=Secretaria da Saúde Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AL, OU=AC SERASA RFB,
OU=4072133000100, OU=PRESENCIAL, CN=MARILEIA
ORO:9788797806
Ficou: Escreva o autor deste documento
Localidade: Ronda Alta - RS
Data: 2024.09.04 15:36:39 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

MARILÉIA ORO,
Presidente da Associação dos Trabalhadores de Ronda Alta – ATRA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:



Nome do arquivo: CONV_098_FPE_3805_2024_ATRA_Aquis_com_contrap_p_ass--.pdf
Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Arita Gilda Hubner Bergmann	06/09/2024 15:47:17 GMT-03:00	25956833068	assinatura válida	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 24200000365947007758534520240906 e CRC 7.8266.5772, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.